

Emenda nº 1.045/2007

(Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2007 – Vereador Flávio José dos Santos)

Dispõe sobre a supressão do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 718/99, e, acrescenta, os § § 1º, e 2º, e adota outras providências.

JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, FAZ SABER que esta Casa Legislativa aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Bayeux, em consonância com o art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º	

- "§1º Em dias úteis, uma pessoa poderá permanecer no máximo 20 minutos na fila; Em dias que antecede feriados esse tempo sobre para 30 minutos. Após feriados o tempo é de 35 minutos".
- "§2º As agências bancárias estabelecidas no Município de Bayeux, ficam obrigadas a afixar em local visível e de fácil acesso, o tempo limite que o usuário espera para o atendimento, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos".
- **Art. 2º** Esta Emenda Supressiva entrará em vigor na data sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 12 de abril de 2007.

Jeronimo Comes de Figueiredo